DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9870/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/244/2013
PROTOCOLO	: 1376121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.233,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 38/2012), a formalização do Contrato nº 041/2012, do aditamento (1º Termo Aditivo) e a execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Esmael Fernando Rocha - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para complementar a construção de 17 unidades habitacionais no município de Rochedo.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira correspondente à 1ª 2ª e 3ª fase, (ANP-3ª-ICE-6077/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 16187/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial, da formalização do contrato, do aditamento e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 38/2012), está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Quanto ao Contrato nº 41/2012, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é o acréscimo no valor de R$ 19.808,37. No que tange o mesmo verifico que os documentos encontram-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 99.041,87
Despesa liquidada	R$ 99.041,87
Pagamento efetuado	R$ 99.041,87

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 38/2012), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo e a empresa Esmael Fernando Rocha - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 41/2012, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH